

Em 07 / 02 / 2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## CONTRATO Nº 007/2022/SMTT

**Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro através de sua Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, do outro, a empresa José Ferreira das Virgens, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 028/2021/SRP/PMNS.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, situada na Avenida 1, nº 30, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito o senhor **BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**, inscrito no CNPF/MF sob nº 036.168.525-06, portador do R.G. 2.190.171-6 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DAS VIRGENS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.697.415/0001-44**, com sede na Rua Bahia nº 1.300, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-000 - Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **José Ferreira das Virgens**, brasileiro, portador do R. G. nº 1.008-229 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 517.435.155-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 028/2021/SRP/PMNS, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de confecção de carimbos, a fim de suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, que compõem o Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

**1.1.** O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018, 19.274/2019 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2021/PMNS/SRP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.124,00 (mil cento e vinte e quatro reais)**, referente ao(s) Item(s) 01, 02, 03, 04 e 05, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS  
517435155  
53:406974  
51000144

Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DAS VIRGENS  
51743515553:40  
Dados:  
2022.03.07  
10:39:06 -03'00'

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	07	UND	Carimbos automáticos com refil na cor preta, material plástico, auto entintado, formato retangular, troca de refil rápida e limpa, possuir trava de proteção e a facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida. <b>MEDIDAS: 38 X 14 MM.</b>	NIKON	R\$ 20,00	R\$ 140,00
02	06	UND	Carimbos automáticos com refil na cor preta, material plástico, auto entintado, formato retangular, troca de refil rápida e limpa, possuir trava de proteção e a facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida. <b>MEDIDAS: 58 X 22 MM.</b>	NIKON	R\$ 35,00	R\$ 210,00
03	08	UND	Carimbos automáticos com refil na cor preta, material plástico, auto entintado, formato retangular, troca de refil rápida e limpa, possuir trava de proteção e a facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida. <b>MEDIDAS: 60 X 40 MM</b>	NIKON	R\$ 37,00	R\$ 296,00
04	06	UND	Carimbos automáticos com refil na cor preta, material plástico, auto entintado, formato retangular, troca de refil rápida e limpa, possuir trava de proteção e a facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida. <b>MEDIDAS: 70 X 25 MM</b>	NIKON	R\$ 45,00	R\$ 270,00
05	08	UND	Carimbos automáticos com refil na cor preta, material plástico, auto entintado, formato retangular, troca de refil rápida e limpa, possuir trava de proteção e a facilidade para posicionar o texto em áreas específicas graças à sua base translúcida. <b>MEDIDAS: 30 X 30 MM</b>	NIKON	R\$ 26,00	R\$ 208,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.124,00</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

**5.2.** Responsabilizar-se pela aquisição do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

**5.3.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis,



regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**5.4.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

**5.5.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**5.7.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

**5.8.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.9.** Observar a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos GLP, bem como apresentar as planilhas de custos elaboráveis com a finalidade de parametrizar o preço da venda dos produtos, sempre que solicitado;

**5.10.** Fornecer os GLP sempre que solicitado, no período diurno;

**5.11.** Apresentar autorizações para comercialização de GLP emitida pela Agência Nacional de Petróleo, sempre que solicitado;

**5.12.** Fornecer GLP que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

**5.13.** A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo;

**5.14.** O GLP fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições. Implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Promover, por meio do departamento de Logística e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.2.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**6.3.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;

**6.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**6.5.** Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**6.6.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055 – SUPER. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823



**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2083 – MANUTENÇÃO DA SMTT  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 339030.0000 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO:** 1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**8.2.** Os materiais deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos respectivos fabricantes. Não serão aceitos os materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**8.1.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Os materiais quando solicitados, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação dos órgãos de mandantes, no horário das 08:00 as 14:00 horas, dentro do **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento

**8.4.** A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);

**8.5.** A falta dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**8.6.** Os produtos que apresentarem vícios de qualidade, quantidade ou funcionamento serão substituídos às custas da fornecedora **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** contados a partir da notificação expedida pela Unidade requisitante.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. S. SOCORRO

**Contratante**



**BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**  
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

**Contratada**

JOSE FERREIRA DAS VIRGENS Assinado de forma digital por  
51743515553:406974510001 JOSE FERREIRA DAS VIRGENS  
44 51743515553:40697451000144  
Dados: 2022.03.07 10:41:56 -03'00'

**JOSE FERREIRA DAS VIRGENS**  
CNPJ/MF sob nº **40.697.451/0001-44**

TESTEMUNHAS:

1. Maria José dos Santos, filha C.P.F. 037.720.595-89

2. Heemios Oliveira Santos C.P.F. 015.903.805-48